



Gerência de Licitações e Contratos Campus Rio Pomba
<licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL PR Nº 36/2023 (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 130/2023)

1 mensagem

Fabricio Tavares de Faria <fabricio.tavares@ifsudestemg.edu.br>

21 de agosto de 2023 às 17:41

Para: Gerência de Licitações e Contratos Campus Rio Pomba <licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br>, dfranco@tryx.com.br

Prezados,

Encaminho pedido de impugnação de Pregão sob responsabilidade do Campus Rio Pomba.

Atenciosamente,

Fabricio Tavares de Faria

Administrador

Diretor de Administração e Planejamento

Campus Juiz de Fora

----- Forwarded message -----

De: **Licitação - Campus Juiz de Fora** <licitacao.jf@ifsudestemg.edu.br>

Date: seg., 21 de ago. de 2023 às 11:23

Subject: Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL PR Nº 36/2023 (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 130/2023)

To: Fabricio Tavares de Faria <fabricio.tavares@ifsudestemg.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Desiree Franco** <dfranco@tryx.com.br>

Date: seg., 21 de ago. de 2023 11:11

Subject: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL PR Nº 36/2023 (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 130/2023)

To: <licitacao.jf@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Wilson Borges <wborges@tryx.com.br>, Fabricio Salvador <fsalvador@tryx.com.br>

Prezados, bom dia.

Espero que estejam bem.

Em análise aos termos do referido edital, identificamos itens passíveis de impugnação.

Fundamento as razões no documento que segue em anexo.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente.



Desiree Franco

✉ dfranco@tryx.com.br

☎ (11) 4210-3200

📞 (11) 97022-0310

www.tryx.com.br



IMPUGNAÇÃO IFMG_EDITAL Nº 362023.pdf
620K

dúvida sobre necessidade de registro no conselho

4 mensagens

Refeitório Campus Rio Pomba <refeitorio.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

22 de agosto de 2023 às
10:04

Para: fiscalizacao@crn9.org.br

Cc: Nélío Germano de Paula <nelio.germano@ifsudestemg.edu.br>, Elaine Souza Cocaro <elaine.cocaro@ifsudestemg.edu.br>, Fagner José de Carvalho Lourenço <fagner.lourenco@ifsudestemg.edu.br>, Gerência de Licitações e Contratos Campus Rio Pomba <licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

Bom dia!

Gostaria de esclarecer uma dúvida:

somos uma Instituição pública de ensino que possui uma Unidade de Alimentação e Nutrição que fornece refeições para cerca de 650 alunos diariamente. Temos toda a estrutura física, 3 nutricionistas, fazemos todo o gerenciamento da produção, desde a compra de todo material até a distribuição, porém, não temos mão de obra para a produção das refeições. Assim, realizamos processo licitatório para contratação de serviço de apoio a UAN que nos forneça cozinheiros e ajudantes de cozinha. Gostaríamos de saber se existe alguma obrigatoriedade da empresa a ser contratada possuir registro no CRN.

At.te

--
Seção de Alimentação e Nutrição
IF Sudeste de MG- Campus Rio Pomba
Tel:(32)3571-5462

Débora Barbosa <deborabarbosa.fiscal@crn9.org.br>

22 de agosto de 2023 às 10:57

Para: Refeitório Campus Rio Pomba <refeitorio.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

Cc: fiscalizacao@crn9.org.br, Nélío Germano de Paula <nelio.germano@ifsudestemg.edu.br>, Elaine Souza Cocaro <elaine.cocaro@ifsudestemg.edu.br>, Fagner José de Carvalho Lourenço <fagner.lourenco@ifsudestemg.edu.br>, Gerência de Licitações e Contratos Campus Rio Pomba <licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

Prezados, bom dia.

Agradecemos o contato com o CRN9. Esclarecemos que não exigimos o Registro para empresas que fornecem apenas mão de obra. Referente à respectiva licitação, informamos que não interferimos em editais de licitação, haja vista que o órgão licitante possui autonomia.

Ainda, esclarecemos que a Resolução CFN nº 702/21 (https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_702_2021.html) dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

De acordo com o Art. 2º da Resolução CFN nº 702/21:

"A pessoa jurídica com atividade-fim ou objeto social nas áreas da alimentação e nutrição humana, deverá registrar-se no CRN com jurisdição no local de suas atividades."

Ainda, em seu artigo 3º há a descrição das pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN.

"Art. 3º São pessoas jurídicas **obrigadas ao registro no CRN**:

I. as que exploram serviços de alimentação e nutrição humana nas pessoas jurídicas de direito público ou privado, tais como:

a. empresas que prestam serviços de alimentação coletiva por concessão (concessionárias de alimentação); e
b. empresas fornecedoras de alimentação coletiva que produzam refeições por concessão, inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

II. as que produzem refeições para indivíduos ou coletividades, qualquer que seja o processo de preparo,

conservação e distribuição;

III. as que produzem dietas especiais e/ou com alegações de propriedades funcionais ou de saúde para indivíduos ou coletividades, qualquer que seja o processo de preparo, conservação e distribuição;

IV. as que prestam serviços de assistência nutricional e dietoterápica, tais como:

- a. consultórios e/ou clínicas de nutrição; e
- b. empresas de atendimento nutricional personalizado.

V. as que distribuem e/ou comercializam dietas enterais;

VI. as que desenvolvem atividades de auditoria, assessoria, consultoria ou planejamento nas áreas de alimentação e nutrição humana, de forma simultânea ou não;

VII. as que fornecem cestas de alimentos, inscritas no PAT; e

VIII. as que prestam serviços de alimentação coletiva (alimentação-convênio e/ou refeição-convênio) que fornecem alimentação por meio de credenciamento de terceiros, inscritas no PAT."

Maiores orientações sobre o registro de empresas junto ao CRN9 estão disponíveis no link:

<https://crn9.org.br/servico/inscricao-no-crn-9-registro-e-cadastro/>.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Débora Barbosa

Nutricionista Fiscal - CRN9 - 5949

Telefone: (31) 3226-8403

www.crn9.org.br

www.revistacrn9.org.br

Rua Maranhão, 310, 4º andar - Bairro Santa Efigênia - BH - MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Refeitório Campus Rio Pomba <refeitorio.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

22 de agosto de 2023 às 11:34

Para: Débora Barbosa <deborabarbosa.fiscal@crn9.org.br>

Cc: fiscalizacao@crn9.org.br, Nélcio Germano de Paula <nelcio.germano@ifsudestemg.edu.br>, Elaine Souza Cocaro <elaine.cocaro@ifsudestemg.edu.br>, Fagner José de Carvalho Lourenço <fagner.lourenco@ifsudestemg.edu.br>, Gerência de Licitações e Contratos Campus Rio Pomba <licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

Boa tarde Débora!

Agradecemos os esclarecimentos.

At.te

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Débora Barbosa <deborabarbosa.fiscal@crn9.org.br>

22 de agosto de 2023 às 11:46

Para: Refeitório Campus Rio Pomba <refeitorio.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

Cc: fiscalizacao@crn9.org.br, Nélcio Germano de Paula <nelcio.germano@ifsudestemg.edu.br>, Elaine Souza Cocaro <elaine.cocaro@ifsudestemg.edu.br>, Fagner José de Carvalho Lourenço <fagner.lourenco@ifsudestemg.edu.br>, Gerência de Licitações e Contratos Campus Rio Pomba <licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

Prezados, boa tarde.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Débora Barbosa

Nutricionista Fiscal - CRN9 - 5949

Telefone: (31) 3226-8403

www.crn9.org.br

www.revistacrn9.org.br

Rua Maranhão, 310, 4º andar - Bairro Santa Efigênia - BH - MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Gerência de Licitações e Contratos Campus Rio Pomba
<licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

RESPOSTA - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL PR Nº 36/2023 (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 130/2023)

2 mensagens

Gerência de Licitações e Contratos Campus Rio Pomba
<licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br>
Para: dfranco@tryx.com.br

23 de agosto de 2023 às
09:52

Bom dia!
Segue resposta ao pedido de impugnação.
Atenciosamente

--
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CAMPUS RIO POMBA
(32) 3571 5419 / 5420
licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br
www.riopomba.ifsudestemg.edu.br

IFET Sudeste de Minas - Campus Rio Pomba

2 anexos



Julgamento_de_Impugnacao_TRYX_ACOES_INTELIGENTES_LTDA_assinado.pdf
108K



E-mail de Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - dúvida sobre necessidade de registro no conselho.pdf
171K

Desiree Franco <dfranco@tryx.com.br>

23 de agosto de 2023 às 09:59

Para: Gerência de Licitações e Contratos Campus Rio Pomba <licitacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br>

Prezados, bom dia.

Espero que estejam bem.

Muito obrigada pelo breve retorno e esclarecimentos.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente.



Desiree Franco



dfranco@tryx.com.br



(11) 4210-3200



(11) 97022-0310

www.tryx.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Eletrônico 36/2023**

Processo n.º: **23222.001133/2023-99**

Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa TRYX AÇÕES INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.079.368/0001-02, com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550 – Vila Cordeiro – São Paulo – SP, CEP: 04583-110, ora Impugnante, em face do Edital do pregão em epígrafe, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de apoio técnico e operacional para fornecimento de refeições para o campus Rio Pomba.**

DO ENDEREÇAMENTO E DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente é necessário esclarecer que a referida impugnação chegou a este órgão, devido à responsabilidade e profissionalismo do servidor Fabrício Tavares de Faria, lotado no Campus Juiz de Fora, pois, conforme depreende-se do e-mail endereçado pelo referido servidor a esta Gerência de Licitações e Contratos, verifica-se claramente que a impugnante encaminhou sua impugnação para o endereço eletrônico distinto daquele previsto no item 10.3, do Edital.

Não obstante, tal fato, em respeito ao direito de petição, e aos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como, o princípio da publicidade, iremos analisar a impugnação interposta pela referida empresa.

Noutro giro, não menos importante, é necessário consignar que nos termos do disposto do subitem 10.1 do Edital, que o prazo para apresentação de impugnação é de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e não de 02 (dois) dias úteis conforme alegado pela impugnante.

De todo o modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, eletronicamente, no dia 21/08/2023 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 24/08/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DAS RAZÕES

Insurge-se a Impugnante que o edital deve ser alterado, sob a alegação de que se faz necessária a inclusão da exigência de registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da sede pessoa jurídica licitante que tenha interesse em participar do certame, bem como, registro/averbação dos atestados apresentados no órgão competente – Conselho Regional de Nutricionistas onde está situada a sua Sede.

DO JULGAMENTO

Inicialmente, agradecemos pela atenção dispensada à licitação em questão, bem como pela apresentação de impugnação por parte da empresa impugnante. Estamos cientes da importância de garantir a transparência e a legalidade em todo o processo licitatório.

Pois bem.

Em que pesem os argumentos adotados pela impugnante, os mesmos não merecem prosperar, senão vejamos:

Após uma análise minuciosa da impugnação apresentada, respeitosamente, vimos esclarecer que o requisito de registro no Conselho Regional de Nutrição não se aplica à presente contratação de mão de obra terceirizada para apoio técnico e operacional no fornecimento de refeições, de acordo com a legislação vigente e a natureza das atividades envolvidas.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços que abrangem atividades de cunho operacional e técnico relacionadas ao fornecimento de refeições. Não se trata, portanto, de uma contratação para o exercício da profissão de nutricionista ou para a execução de atividades que exijam a responsabilidade técnica na área de nutrição, nas quais o registro no Conselho Regional de Nutrição seria obrigatório.

Dessa forma, considerando a natureza das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais contratados no âmbito deste edital, as quais estão relacionadas ao apoio técnico e operacional para o fornecimento de refeições, entendemos que a exigência de registro no Conselho Regional de Nutrição não se aplica ao caso em questão.

Além disso, entendemos também que tal exigência seria desproporcional e limitaria a participação e concorrência no certame.

No intuito de esclarecer a questão, foi realizada pelas nutricionistas do nosso Campus, uma consulta junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região de Minas Gerais (CRN 9), acerca da referida exigência.

O referido conselho respondeu que não exige registro para empresas que fornecem apenas mão de obra, como é o caso do pregão nº 36/2023, ressaltando ainda o referido conselho, que não interfere em editais de licitação, uma vez que o órgão licitante possui autonomia.

Por derradeiro, salientamos que a nossa intenção é assegurar um processo licitatório transparente, justo e em conformidade com a legislação aplicável

DA DECISÃO

Considerando todos os fatos analisados, o Pregoeiro, apoiado pela equipe de apoio designada, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDEM:

Conhecer a presente impugnação ao Edital n.º 36/2023, e no mérito rejeitar as argumentações da impugnante, pois não se mostraram suficientes para a modificação do Edital, por não haver nenhuma ilegalidade ou rompimento de princípio licitatório.

Isto posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa TRYX AÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.079.368/0001-02, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Rio Pomba, 23 de agosto de 2023

FRANCIS VIEIRA BERNARDINO
Gerente de Licitações e Contratos